



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 703/2010
DATA: 09/02/2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.233/0001-67, objetivando o repasse financeiro de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais), mensais.

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do Convênio será de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo 2º. O repasse destina-se para fins de manutenção da Casa Familiar Rural deste Município, bem como, para a realização de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela entidade signatária.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º- Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2010.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal